



RELATÓRIO DE DILIGENCIA

Trata-se de necessária diligência do Pregão Eletrônico nº 111/2019 SRP Nº 057/2019, decorrente do Processo Administrativo nº. **02.0074/2019**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E KIT LANCHE**, visando atender as necessidades da Administração Pública do Município de Porto Velho.

A PREGOEIRA da Superintendência Municipal de Licitação, designada pelo Despacho de fls. 804 dos autos, em atendimento as manifestações do representante da empresa BRASIL INDUSTRIA ALIMENTICIA EIRELI-ME no chat de mensagem do site www.licitacoes-e.com.br, referente aos Lotes 01,2, 3 e 4. onde solicita Planilha de composição de Custo para demonstrar a exequibilidade da proposta.

BRASIL INDUSTRIA 29/08/2019 às 12:33:51 ALIMENTICIA EIRELI - ME	que seja juntada no encaminhamento da proposta comercial, o detalhamento dos custos do cardápio, ou seja, a planilha per capta. objetivando sendo a transparência e legalidade das licitações públicas.
BRASIL INDUSTRIA 29/08/2019 às 12:32:36 ALIMENTICIA EIRELI - ME	Sra. Pregoeira, bom dia! Observando que o valor proposto está MUITO INFERIOR ao valor ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO, e com base no princípio da TRANSPARÊNCIA, e ainda na "Súmula nº 262/2010-TCU - demonstrar exequibilidade da proposta", solicitamos...

De acordo com os itens 8.2.1 e 8.6 do Edital.

"8.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93."

"8.6 - O Pregoeiro, em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão." (grifo nosso) Edital

Convocamos as licitantes arrematantes dos lotes a comprovarem a exequibilidade de sua proposta acompanhada da Declaração de Exequibilidade do objeto licitado, confirmando se realmente têm condições de cumprir a obrigação pelo valor ofertado, pois esta diligência teve o condão de dar à licitante a oportunidade de justificar e comprovar a exequibilidade dos custos da proposta ofertada.

Desta feita as licitantes apresentaram as Declarações de Exequibilidade e Planilha de Composição de Custos, conforme consta às fls 806/809 da empresa **LC SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI** e fls 810/813 empresa **ELLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA-EPP** dos autos, atendendo portanto a convocação da pregoeira Lidiane Sales Gama, que foi feito com transparência, mediante mensagem consignada em campo apropriado do Sistema.

Vale citar uma das Deliberações do TCU (Acórdão 287/2008 - Plenário - Voto do Ministro Relator) acerca do tema para melhor esclarecimento:

"Assim, o procedimento para a aferição de inexequibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque, além de o procedimento encerrar fragilidades, dado que estabelece dependência em relação a preços definidos pelos participantes, sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar a sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração. Nessas circunstâncias, caberá à administração examinar a viabilidade dos preços propostos, tão somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório.

Cumprе salientar que a realização de diligências representa importante instrumento concedido a esta pregoeira e equipe de apoio responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas. Nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, o fundamento para promoção de diligência nas licitações, estabelece:

"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
Av. Carlos Gomes, nº2776.Bairro São Cristóvão
CEP - 76.804.022. Porto Velho/Rondônia.

EAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta."

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Oportunamente, salienta-se que diversas licitantes requereram e obtiveram acesso aos documentos de habilitação e propostas encaminhados pelos arrematantes, conforme e-mails encaminhados e juntados aos autos.

Pelo exposto, as empresas apresentaram uma planilha resumida os custos como condições de exequibilidades do contrato, bem como Declaração de Exequibilidade, ao qual se encontra disponível no sistema licitacoes-e e no site: www.portovelho.rogov.br/licitações. Diante o acima explanado, fica justificado, os motivos plausíveis para diligenciar as empresas supramencionadas.

Porto Velho 18 de outubro de 2019

ERINEIDE ARAÚJO DOS SANTOS
Pregoeira - SML